

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 079/2017

PROCESSO 14.785.772-17

PARECER Nº 080/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Digital de Identificação das árvores existentes nos logradouros públicos da zona urbana do município de Rio Claro, com a utilização de aplicativos de internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Rio Claro utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único - Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ GODOY
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com a difícil situação financeira atravessada pela totalidade dos municípios brasileiros, diante da crise econômica que atinge o Brasil, é necessário buscar alternativas para diminuir custos.

Uma despesa que pode e deve ser diminuída é aquela relativa a economia de energia elétrica.

Isso porque com o surgimento da tecnologia de diodos emissores de luz (LED) é cada vez mais usada atualmente, em sendo assim, nossa cidade também deve aderir a esta tecnologia, porque o uso de LED na iluminação pública é tendência mundial diante de sua durabilidade e economia, países como o México e Itália implantaram este tipo de iluminação a partir de 2010.

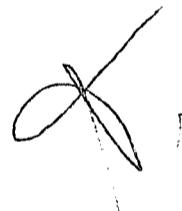
Está comprovado que o LED não desperdiça energia e isso faz com que traga grande economia, basta fazer comparação entre o diodo emissor de luz e o sistema usado atualmente:

- Lâmpada incandescente 60 W = luminária LED de 4,5 W com economia de 55,5 W/hora.
- Lâmpada fluorescente tubular de 40 W = luminária LED de 18 W com economia de 22 W/hora.
- Lâmpada dicroica 50 W = luminária LED de 6 W com economia de 44 W/hora.

Lado outro, comparando-se a vida útil é bem maior, enquanto o LED pode chegar a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que a incandescente chega-se 1.000 horas, a fluorescente compacta a 6.000 horas, fluorescente tubular 7.000 horas e halógena a 3.000 horas.

Outra vantagem do LED é que não possui em sua composição metais pesados, consequentemente não necessita de descarte especial, o que trás benefícios ao meio ambiente.

Espero o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto, que irá certamente trazer melhorias a toda população rioclarense.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 91/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2017, PROCESSO Nº 14806-793-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa obrigar o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, devem ser elaboradas algumas emendas modificativas, conforme sugestões abaixo:

01 – Emenda modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 91/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

Ementa: "Obriga os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no município de Rio Claro, a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças"



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

02 – Emenda Modificativa

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 91/2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º: "Ficam os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no município de Rio Claro, obrigados a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças".

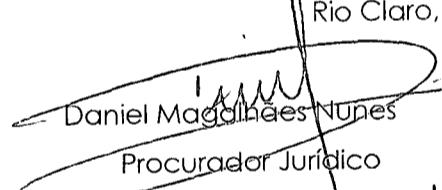
03 – Emenda Modificativa

O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 91/2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º: "Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 25 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PROCESSO 14.806.793-17

PARECER Nº 102/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

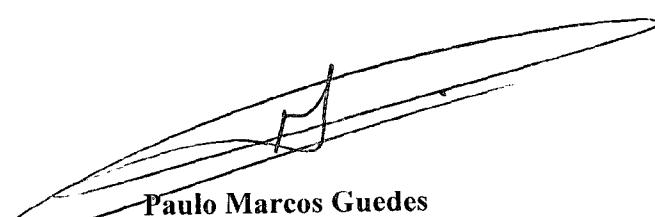
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2017.



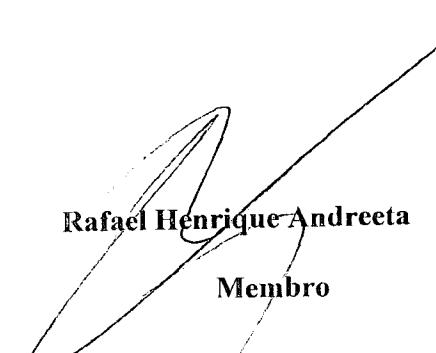
Derméval Nevociero Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PROCESSO 14.806.793-17

PARECER Nº 066/2017

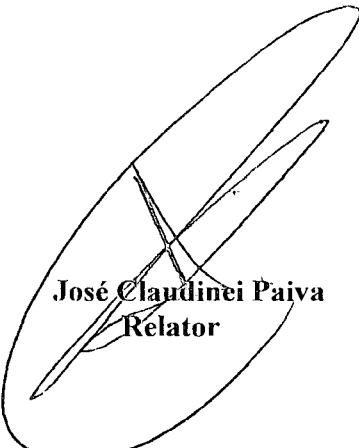
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 junho de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA
URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PROCESSO 14.806.793-17

PARECER Nº 041/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

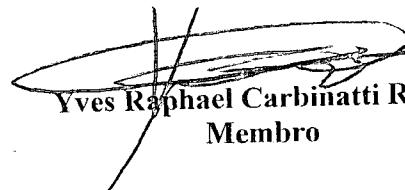
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi

Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

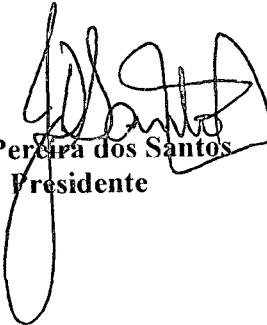
PROCESSO 14.806.793-17

PARECER Nº 088/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

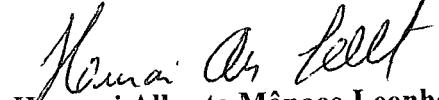
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PROCESSO 14.806.793-17

PARECER Nº 066/2017

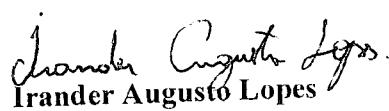
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, praças e departamentos públicos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2017.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº091/2017.**

1. EMENDA MODIFICATIVA – Altera a ementa do Projeto de Lei nº 091/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Obriga os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no município de Rio Claro, a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças".

2. EMENDA MODIFICATIVA – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 091/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no município de Rio Claro, obrigados a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças".

3. EMENDA MODIFICATIVA – O artigo 2º do Projeto de Lei nº 091/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber".

Rio Claro, 08 de Junho de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

2017-06-08 12:03

Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

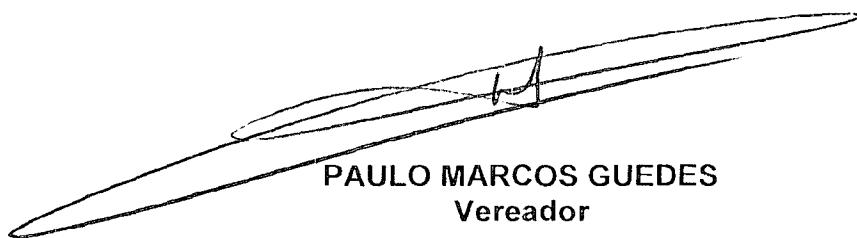
(Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

"IV- quando houver mais de um Líder para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao Vereador Líder mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2017



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2017 - PROCESSO N° 14717-704-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 05/2017, de autoria do nobre vereador Paulo Marcos Guedes, que acrescenta o inciso IV no artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.


40

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

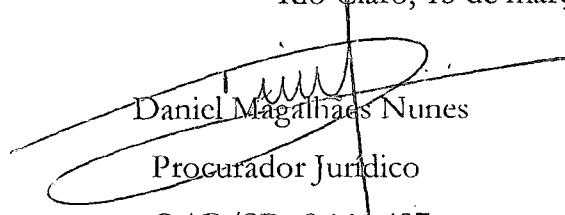
Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea “b”.

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal **deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação**, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Inclusive, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende Projeto de Resolução nº 05/2017 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de março de 2017.


Danicel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2017.**

1. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica o Artigo 1º do Projeto de Resolução nº05/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

“IV- quando houver mais de um Vereador para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência.”

Rio Claro, 22 de Junho de 2017.

PAULO GUEDES
Vereador

20170622154200
20170622154200
20170622154200
20170622154200

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2017

Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de junho de 2017.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Manoel José Silva é um político rio-clarense, advogado e empresário. Nascido aos 18 de janeiro de 1928. Filho de Serafim Silva e Graziela Epifânio Silva.

O homenageado casou-se em 1952 com Waisy Lourdes Mascaro, e tem quatro filhos: Ricardo, Renato, Cláudia e Roberto. Três noras, Ana Maria, Nair, Michele e seu genro Wagner. Seus netos: Gabriel (In Memoriam), Mariana, Fernando, Júlia, Pedro e Felipe. E o bisneto, Théo.

Seu Histórico Profissional se inicia quando:

- Foi trabalhar em uma sapataria da época, aos 10 anos de idade;
- Trabalhou como aprendiz de balconista na Casa Mateo e Casa das Novidades, na área de tecidos;
- Foi entregador em domicílios do Jornal Cidade de Rio Claro, no ano de 1941;
- Foi Auxiliar de escritório na Casa Corso de Materiais Elétricos;
- Trabalhou na Casa Cartolano da Avenida 1, com confecção;
- Durante 3 anos foi balconista e auxiliar de escritório na Tip. Livraria Brasil, de Rafael Raya;
- Atuou como Auxiliar de Vendas na Casa de Máquinas de Escrever Miguel Guimarães;
- Prestou o Serviço Militar em 1947;
- Em sociedade com o colega Waldemar Leonardo inaugura seu escritório de contabilidade, no ano de 1948;
- E logo no ano de 1949, se forma Contador pela Escola Técnica de Comércio Professor Arthur Bilac
- No ano de 1952, se casa com Waisy Lourdes Mascaro, vivendo juntos até os dias atuais;
- No ano seguinte, em 1953, nasce o primeiro filho do casal, Ricardo;
- No mesmo ano de 1953, é convidado pela Sul América Seguros e muda-se para Pirassununga, ocupando cargo de Inspetor Regional;
- No ano de 1955, é promovido ao cargo de Inspetor Seccional da Sul América, e se transferiu para a sede da empresa em Campinas;
- Em 1957/1958, se transfere para São Paulo, e começa atuar como Inspetor de Seguros nas empresas Equitativa do Brasil S.A. e Cia Seguros Minas – Brasil;
- No ano de 1959, se candidata ao cargo de Vereador pela primeira vez em Rio Claro, e é eleito, sendo reeleito por mais três mandatos;
- No ano de 1960 foi gerente administrativo do Grupo J. Cassab São Paulo, quando sugeriu ao Senhor Jorge Cassab o projeto de construção do Clube de Campo de Rio Claro, e na sequência se tornou o coordenador do lançamento deste empreendimento, nas áreas de marketing e vendas;
- Entre dos anos de 1971 e 1974, esteve à frente da empresa que leva o seu nome Manoel José Silva, de Assessoria Econômica, Financeira e Legal Ltda., para financiamento ao comércio, investimentos e mercado de ações, levando filiais às cidades de Piracicaba, Limeira, Araras, Leme, Pirassununga, São Carlos, Araraquara, Matão e uma regional em São José do Rio Preto, chegando ao número superior de 300 funcionários;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- Nos anos de 1974 à 1996 foi sócio da antiga gráfica Conrado, e neste mesmo período esteve em funcionamento a 1ª agência de viagens Majotur, que posteriormente veio a se chamar Euritur, com filiais em Rio Claro e Piracicaba;
- Em 1997, inaugurou em sociedade com o advogado José Luiz B. Carneiro, a Consultoria Dinâmica de Imóveis, atuando no desdobramento de vários terrenos, ampliando o desenvolvimento residencial de alto padrão na zona sul de Rio Claro, onde hoje possui condomínios, incluindo a construção do Boulevard dos Jardins, em funcionamento até hoje;

Sua trajetória política se inicia nos anos 50, e aqui elencamos os seguintes destaques:

- Presidente de honra do Rio Claro Futebol Clube;
- Diretor, vice-presidente e presidente do Velo Clube Rio-clarense, em 1952;
- Membro do Rotary Club de Pirassununga, em 1954;
- Idealizador e fundador do Clube de Campo de Rio Claro, em 1960;
- Assessor do Deputado Estadual José Felício Castellano, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nas décadas de 1960 e 1970;
- Presidente da 1ª Exposição de Animais e Rodeio em Rio Claro, em 1973;
- Presidente da SKAL Club Campinas, em 1978;
- Vereador desta Câmara Municipal por 16 anos, pelo PDC – Partido Democrático Cristão, iniciando no ano de 1959;
- Presidente desta Câmara Municipal de Rio Claro, de 1979 a 1980;
- Candidato à Deputado Federal mais votado em Rio Claro pela Aliança Renovadora Nacional, em 1970, com 14.400 votos;
- Presidente da Associação Comercial de Rio Claro – ACIRC, por 6 anos;
- Presidente da Associação Bilac de Ex-alunos, por 6 anos;
- Diretor e Presidente do Clube dos 21 Amigos de Rio Claro;
- Fundador e vice-presidente do Convention Bureaux de Campinas;
- Vice-presidente da ABAV – Associação Brasileira dos Agentes de Viagens de São Paulo, na década de 1980;
- Secretário-Geral da ABAV (Diretoria Nacional) – Associação Brasileira dos Agentes de Viagens, na década de 1980;
- Fundador e Secretário da AVIESP – Associação dos Agentes de Viagens do Interior do Estado de São Paulo;
- Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Claro entre os anos de 1993 e 1996;
- Atual Diretor e Membro de Honra do SKAL Nacional – Integrante do SKAL Internacional do Brasil;
- Presidente do Diretório Municipal do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro pelo período de 12 anos;
- Implantou em Rio Claro: 1º Sistema de Crédito Direto ao Consumidor para o Comércio rio-clarense, em 1971.
- Implantou em Rio Claro a 1ª máquina gráfica no sistema offset, em 1972;
- Instalou em Rio Claro e 1ª Agência de Viagens – MAJOTUR, em 1973;
- Atuou como advogado no tribunal de júri por designação do juízo local na cidade de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Manoel José Silva, aos 89 anos de idade, está com plena saúde e vida profissional, atua como advogado, é empresário do setor imobiliário e militante político ativo, membro do Diretório Municipal do PSDB em Rio Claro.

**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

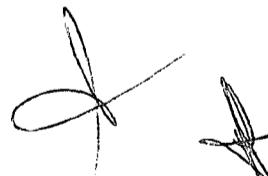
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2017 – PROCESSO N.º 14845-832-17

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que confere o "Título de Cidadão Emérito" ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2017

PROCESSO 14.845-832-17

PARECER Nº 113/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de junho de 2017.

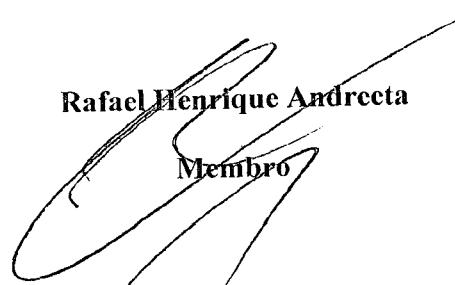


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andrecta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2017

PROCESSO 14.845-832-17

PARECER Nº 080/2017

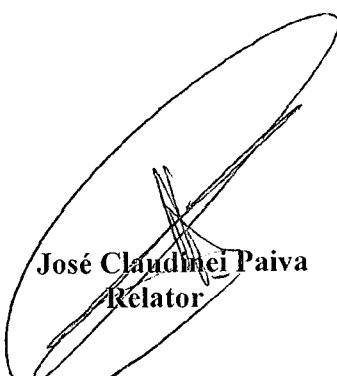
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Concede o "Título de Cidadão Emérito" ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

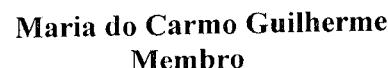
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2017

PROCESSO 14.845-832-17

PARECER Nº 073/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2017

PROCESSO 14.845-832-17

PARECER Nº 117/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Manoel José Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de agosto de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofoletti

Membro